



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 666 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal definido através da Lei Complementar Municipal nº 001 de 13 de maio de 2011, em consonância com os comandos contidos na Lei nº 11.494/2007 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei nº 11.738/2008 que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e Lei nº 9.394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e das Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica e demais recomendações do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - O reajuste previsto nesta Lei será de 22,22%(vinte e dois vírgula vinte e dois por cento), incidentes sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal, definidos nos termos do parágrafo único do art. 1º e art. 5º ambos da Lei Complementar Municipal nº 001/2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 04 de Abril de 2012.

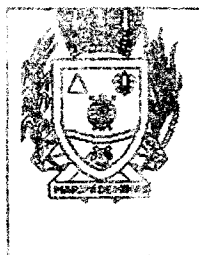

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 04/04/12 a 1/1



ASSINATURA DO SERVIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PARECER N. 11 /2012

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça.

Projeto de Lei 11 /2012.

“ Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências”

Mérito:

Projeto de Lei do Executivo que regulamenta a Lei Federal sobre Piso Nacional Salarial do Magistério aplicando o reajuste de acordo com índice definido sobre o FUNDEB.

Matéria apresentada consoante normas regimentais e em consonância com a legislação específica.

Foi apresentada estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de acordo com as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o projeto não apresenta vício de iniciativa e nem ilegalidade em seu texto.

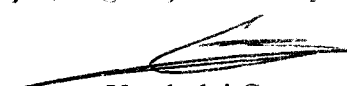
Conclusão:


Isto posto, a Comissão apresenta parecer favorável ao Projeto na forma em que se encontra redigido.

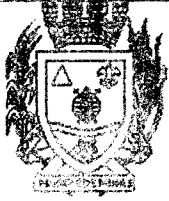
Sala das Sessões, Maripá de Minas, 30 de março de 2012

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:


 Alberto Machado
 Presidente


 Vanderlei Costa
 Relator


 Carlos Rezende de Mendonça
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263–1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camamaripa@ig.com.br

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Cultura


Vanderlei Costa
 Presidente


José Geraldo Costa da Silva
 Relator

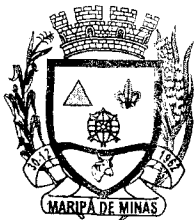

Alberto Machado
 Secretário

Parecer:

() Aprovado

() Rejeitado

Michelle Vieira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM: 003/2012.

ASSUNTO: Projeto de Lei (Encaminha).

ORIGEM: Gabinete do Prefeito Municipal

DATA: 23/03/2012.

Excelentíssima Senhora Presidente
Nobres Vereadores

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Edis, para a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 003/2012 de 23 de março de 2012 que ***“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências.”***

A proposição ora enviada para a devida apreciação de V.Exas., tem por objetivo precípuo promover a atualização dos vencimentos dos servidores municipais integrantes do quadro do magistério de acordo com os preceitos legais contidos no **art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008**.

Tal iniciativa pretende além de atender ao comando legal acima citado, também acompanhar a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Direta de inconstitucionalidade (ADIN – nº4167) que declarou a constitucionalidade da **Lei Federal nº 11.738/08**, restando pacificado pelo STF que elementos compõem o valor do piso nacional a ser recebidos pelos professores da educação básica em todo o território nacional.

Assim, como o plano de cargos e salários dos servidores do Magistério Municipal foi recentemente revisto e atualizado acreditamos que somente um instrumento normativo específico que trate dos vencimentos dos servidores em tela, é suficiente para que nosso Município se adapte a nova realidade jurídica do país em relação aos professores.

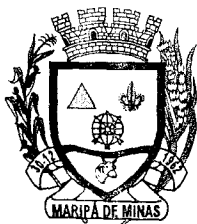
Como existe aumento de gastos públicos, segue, conforme determinação dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal o competente estudo de impacto financeiro orçamentário como forme de demonstrar que a iniciativa ora apresentada para a deliberação deste Parlamento Municipal obedece aos preceitos e limites legais impostos para os gastos com pessoal do Poder Executivo, em especial o percentual de 60% dos recursos do FUNDEB.

Assim sendo, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente, em **REGIME DE URGENCIA**.

Atenciosamente,

Maripá de Minas, 23 de março de 2012.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ¹¹~~002~~, DE 23 MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal definido através da Lei Complementar Municipal nº 001 de 13 de maio de 2011, em consonância com os comandos contidos na Lei nº 11.494/2007 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei nº 11.738/2008 que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e Lei nº 9.394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e das Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica e demais recomendações do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - O reajuste previsto nesta Lei será de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento), incidentes sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal, definidos nos termos do parágrafo único do art. 1º e art. 5º ambos da Lei Complementar Municipal nº 001/2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 23 de março de 2012.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores do magistério municipal

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2012	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014
JANEIRO	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31
FEVEREIRO	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31
MARÇO	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31
ABRIL	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31
MAIO	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31
JUNHO	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31
JULHO	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31
AGOSTO	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31
SETEMBRO	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31
OUTUBRO	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31
NOVEMBRO	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31
DEZEMBRO	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31
13º SALÁRIO	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31	R\$ 15.312,31
TOTAL	R\$ 199.060,03	R\$ 199.060,03	R\$ 199.060,03

TIPO DE DESPESA

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL
 FUNDO MUNICIPAL _____
 CONVÊNIO _____
 OUTRA FONTE _____

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **31.90.11 e 31.90.04**

SALDO DISPONÍVEL R\$ _____

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO **Folha de Pagamento**

IMPACTO FINANCEIRO

O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO TESOURO MUNICIPAL.
 O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO ACIMA.
 O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA
 PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

FM 23/03/2012

EM 23/03/2012

FM 23/03/2012